



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002012017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Neri de Mello Pena, aqui denominada CONTRATANTE, e CONDOMYNUS KINDEL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 13.586.590/0001-28, situada à Rua Joao Pessoa, 1918, Loja 04– Bairro Centro, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Senhor Karl Heinz Kindel, inscrito no CPF sob n.º 448.194.120-00 e Cédula de Identidade n.º 3025022595, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

1ª) DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e serviços gerais (auxiliar), em imóvel do Município, ocupado pela Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro-RS.

2ª) DO PRAZO - O serviço será prestado no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2017, nos dias úteis da semana, de segunda à sexta-feira.

3ª) DOS HORÁRIOS - Os serviços deverão ser prestados nos dias de expediente da Câmara, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min; e nas quintas-feiras o expediente retorna às 18h, se estendendo por até 4 (quatro) horas. As horas efetivamente trabalhadas nas quintas-feiras, a partir das 18h, deverão ser compensadas em igual número de horas na sexta-feira subsequente.

4ª) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Prestar serviço de forma adequada às necessidades do local, com profissional da área de limpeza e higienização, procedendo a limpeza das salas, auditório e instalações sanitárias, recolhimento do lixo, preparação de café, agir com respeito e cordialidade no trato com servidores e comunidade em geral, mantendo atitude, postura e comportamento condizente com a profissão, cumprindo as determinações recebidas e executá-las de acordo com as exigências do serviço.

5ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

for omissis, ficando vinculado Processo de Dispensa de Licitação n.º 407 – SI 283/2016.

6ª) A CONTRATADA se compromete expressamente a realizar para a CONTRATANTE o objeto do presente Contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, inclusive EPI's. Compete à CONTRATADA a fiscalização quanto ao efetivo e adequado uso dos EPI's, por seus funcionários.

7ª) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.346,36 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) pelo período dos 30 dias de turno integral, ora contratado. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura. Caso ocorra a prestação de serviços excedente ao mencionado no presente contrato, o valor respectivo será pago proporcionalmente ao período do serviço prestado.

a) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP específica e identificação de todos os segurados que executaram os serviços e suas respectivas remunerações;

b) O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

8ª) A CONTRATADA se compromete à execução da prestação dos serviços pelo qual foi contratada, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9ª) À CONTRATADA incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços e, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, cumprindo todas as normas de saúde e segurança do trabalho, podendo a CONTRATANTE proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

10) A Câmara Municipal **não se transforma em devedora solidária ou subsidiária** perante credores da CONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

11) A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

12) O prazo de vigência do presente Contrato, previsto na cláusula segunda, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, observando o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13) O valor dos serviços contratados não sofrerá nenhum acréscimo durante a vigência do contrato.

14) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

15) Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que caberá à CONTRATANTE o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos casos do art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização da Contratante;
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos, a partir da notificação por telefone ou email ou carta registrada.

16) A CONTRATANTE credenciará servidor, por meio de Portaria, para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a informar um número de telefone, disponível 24 (vinte e quatro) horas para contato, bem como correio eletrônico (e-mail).

17) As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.78.00.00.00-10.

18) A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

19) Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 13 de janeiro de 2017.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

Karl Heinz Kindel  
Condomynus Kindel Administração De Condomínios Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: